

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 58

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 2 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 206 A—DE 15 DE FEVEREIRO DE 1890

Approva as Instruções a que se refere o decreto n. 142 A, de 11 de janeiro ultimo, e crea a assistencia medica e legal de alienados

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as instruções para o Hospicio Nacional de Alienados que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e ás quaes se refere o decreto n. 142 A de 11 de janeiro ultimo.

Art. 2.º E' creado o serviço de assistencia medica e legal de alienados, que se regerá pelas instruções que tambem com este baixam.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Instruções approvadas pelo decreto n. 208 A desta data e a que se refere o de n. 142 A de 11 de janeiro ultimo

CAPITULO I

DA ASSISTENCIA MEDICA E LEGAL DOS ALIENADOS

Art. 1.º Fica desde já organizada a assistencia medica e legal dos alienados com o Hospicio Nacional e as colonias Conde de Mesquita e de S. Bento, devendo ser annexados a estes estabelecimentos todos aquelles que, de futuro, forem instituidos a expensas do governo na capital federal, destinados ao mesmo fim.

Art. 2.º A assistencia medica e legal dos alienados tem por fim socorrer os enfermos alienados, nacionaes e estrangeiros, que carecerem do auxilio publico, bem assim os que mediante determinada contribuição derem entrada em seus hospícios.

Art. 3.º O Hospicio Nacional, unico em que serão permittidos doentes pensionistas, é o estabelecimento central da assistencia, por onde transitarão todos os doentes que houverem de ser admittidos nos asylos.

As colonias Conde de Mesquita e de S. Bento, na ilha do Governador, exclusivamente reservadas para os alienados indigentes, capazes de se entregarem á exploração agricola e ás industrias, são estabelecimentos dependentes ou annexos do Musco Nacional.

A direcção dos diferentes asylos será confiada a um medico, responsavel perante o Ministro do Interior, de quem directamente dependerá.

CAPITULO II

DOS RENDIMENTOS DA ASSISTENCIA

Art. 4.º Os estabelecimentos da assistencia serão mantidos:

1.º Pelo rendimento do patrimonio do Hospicio Nacional;

2.º Pela contribuição com que concorre o estado do Rio de Janeiro;

3.º Pela importancia das contribuições pagas pelos pensionistas;

4.º Pela contribuição de 1\$200 por dia, por cada doente, com que concorrerão os estados que enviarem alienados para os asylos da assistencia;

5.º Pelo producto das loterias já concedidas e que se concederem;

6.º Pela importancia de quaesquer donativos, esmolos, legados, doações e heranças em beneficio dos asylos;

7.º Pela parte que lhes couber do producto dos impostos creados com applicação especial aos institutos de assistencia do municipio da Capital Federal, pelo art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, cuja arrecadação continuará a ser feita pelo mesmo modo até hoje adoptado.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 5.º O director da assistencia medica e legal dos alienados será nomeado por decreto e residirá junto do Hospicio Nacional, na casa que lhe for destinada.

Art. 6.º Compete ao director:

I. A superintendencia em todos os serviços dos asylos e, mais especificadamente, as admissões e sahidas dos doentes, transferencias de uns para outros asylos, distribuição dos enfermos por secções, a hygiene dos estabelecimentos e a policia dos asylos;

II. Propor ao Ministro do Interior a nomeação do medicos;

III. Nomear os internos;

IV. Admittir os enfermeiros e auxiliares do serviço clinico;

V. Designar as divisões em que devam servir os medicos;

VI. Inspeccionar o serviço das pharmacias, rubricar os pedidos de drogas ou outros quaesquer, lançar o visto nas contas dos fornecedores, si as achar conformes, remettendo, quer as contas, quer os pedidos, á Secretaria de Estado;

VII. Despachar os requerimentos e petições que lhe forem dirigidos;

VIII. Passar os attestados de admissão definitiva depois de cumpridas as formalidades legais;

IX. Passar as altas ou permittir a sahida dos doentes nos casos previstos nestas instruções;

X. Attender ás reclamações que lhe forem dirigidas pelos medicos e demais funcionarios, si lhe parecerem justas;

XI. Propor ao Ministro do Interior a demissão dos funcionarios do serviço clinico, communicando as faltas em que houverem incorrido;

XII. Representar contra os empregados do serviço administrativo;

XIII. Dirigir annualmente ao Ministro do Interior um relatório dos meios therapeuticos empregados no tratamento dos enfermos, ao qual deverá annexar a respectiva estatistica, propondo os melhoramentos que a experiencia aconselhar;

XIV. Recusar dos chefes dos outros serviços as medidas que houver determinado;

XV. Requisitar do Ministro do Interior o adeantamento da quantia que julgar necessaria para occorrer ás despesas de prompto pagamento á cargo do chefe da secretaria.

Art. 7.º O director communicar-se-ha directamente com o Ministro do Interior, a quem exporá as duvidas que, porventura, surgirem no decurso do serviço.

Art. 8.º O director será auxiliado por um medico e um secretario

§ 1.º Compete especialmente ao auxiliar do director, além dos deveres inherentes a todos os medicos dos asylos:

a) Substituir o director nos seus impedimentos;
b) Visitar os asylos, ao menos uma vez por semana;
c) Acompanhar o director nas suas visitas aos estabelecimentos e dar prompta execução ao que por elle for ordenado;
d) Auxiliar o director em todos os seus deveres, colligindo os elementos para a elaboração do relatório annual e acompanhando-o nas pesquisas scientificas que fizer.

§ 2.º Ao secretario compete:

a) Assistir ás admissões dos doentes, registrando nos livros respectivos os documentos e dizeres requeridos por estas instruções;

b) Copiar todas as minutas dos officios dirigidos pelo director ao governo, ou ás autoridades, assim como dar participações feitas ás familias dos doentes ou quem as represente;

c) Organizar os mappas estatisticos;

d) Archivar, por ordem chronologica, os processos de admissões.

CAPITULO IV

DOS BENS DOS ASYLOS E DA SECRETARIA

Art. 9.º A parte do patrimonio constituída em titulos da publico, dinheiro, açções de bancos ou de companhias, etc., será recolhida ao Thesouro Nacional.

Art. 10.º A renda proveniente dos bens que constituem a outra parte do patrimonio do Hospicio Nacional e asylos que lhe são anexados será recolhida, mensalmente, ao Thesouro Nacional.

Art. 11.º Compete ao chefe da secretaria da assistencia:

1.º Fazer cobrar, afim de serem recolhidas ao Thesouro Nacional, todas as quantias provenientes de contribuições, pensões, doativos, esmolas, legados, etc., de que tratam os §§ 3.º, 4.º e 6.º do art. 4.º;

2.º Dirigir e fazer executar, por seus auxiliares, toda a administração relativa ao serviço administrativo e economico dos estabelecimentos, lançando em livros, devidamente numerados e rubricados pelo director, a receita e despesa;

3.º Providenciar sobre o fornecimento de generos e outros artigos, fazendo os necessarios pedidos que serão visados pelo director;

4.º Organizar as folhas do pessoal dos estabelecimentos e relacionar as contas de fornecimentos, enviando-as, depois de rubricadas pelo director, á Secretaria do Interior, afim de ser ordenado o respectivo pagamento;

5.º Solicitar do director a quantia necessaria para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento;

6.º Fazer pagamento das despezas miudas, apresentando as que forem superiores á quantia de 10\$000;

7.º Enviar todos os mezes á Secretaria do Interior um balanço da receita e despesa dos estabelecimentos;

8.º Dar entrada aos alienados que se apresentarem com os requisitos e condições exigidas nestas instrucções;

9.º Proceder á matricula dos alienados depois de ordenada a admissão definitiva.

CAPITULO V

DA ADMISSÃO E SAHIDA DOS ALIENADOS

Art. 13.º Todas as pessoas que, por alienação mental adquirida ou congenita, perturbarem a tranquillidade publica, offenderem a moral e os bons costumes, e por actos attentarem contra a vida de outrem ou contra a propria, deverão ser collocadas em asylos especiaes, exclusivamente destinados á reclusão e ao tratamento de alienados.

Art. 14.º As admissões serão *ex officio* ou voluntarias ou definitivas;

§ 1.º As admissões *ex-officio* serão requisitadas pelas autoridades publicas por intermedio do chefe de policia, fazendo acompanhar os alienados dos pareceres dos medicos da policia, dos documentos de interdicção, si os houver, e da noticia circumstanciada dos factos que legitimam a reclusão.

§ 2.º As admissões voluntarias serão produzidas em virtude de requerimentos, em que se declare o nome, naturalidade, estado, profissão, filiação e residencia do doente, acompanhado dos pareceres de dous medicos que o tenham examinado em 15 dias, no maximo, antes do da sua admissão, ou de documentos legaes comprobatorios da demencia.

§ 3.º Sómente poderão requerer:

- a) Para um dos conjuges o outro;
- b) Pai, mãe, irmão, ascendentes e descendentes, ou, na falta destes, o tutor e o curador.

Tanto em um como em outro caso a admissão será provisoria.

Art. 15.º A admissão definitiva terá logar mediante attestado do medico do asylo, passado 15 dias depois da entrada do doente, si com este attestado concordar o director.

§ 1.º No caso de duvida a observação será prolongada por mais 15 dias, fmgos os quaes, si não for reconhecida a alienação, o director fará apresentar ao chefe de policia o supposto alienado, si elle for indigente, ou fará retirá-lo do asylo pela pessoa que requereu a reclusão, si for pensionista.

§ 2.º Si a reclamação do director não for attendida immediatamente, levará elle o facto ao conhecimento do promotor publico e do chefe de policia.

§ 3.º Os doentes que tiverem de ser admittidos definitivamente serão submettidos á exame de sanidade, si já não tiverem passado por esse processo antes da admissão provisoria.

§ 4.º Para preenchimento desta disposição o director fará officiar ao juiz de orphãos, remetendo uma lista com os nomes dos doentes que se acharem nas condições designadas no paragrapho antecedente.

§ 5.º Si o alienado for pensionista, aos documentos precitados si annexará uma carta de fiança garantindo o pagamento das despezas durante todo o tempo da permanencia do alienado no asylo.

§ 6.º Si o alienado for estrangeiro, será necessaria para admissão a autorização do consul ou outra autoridade do seu paiz.

§ 7.º Si o alienado pertencer a qualquer dos estados da Republica dos Estados Unidos do Brazil, as requisições serão feitas pelos governadores ou pelos chefes de policia.

§ 8.º Si o alienado for militar precederá á admissão requisição do respectivo superior.

§ 9.º Todos os documentos de que tratam o § 2.º do art. 2.º e o § 5.º do art. 3.º serão devidamente sellados e as firmas reconhecidas.

Art. 16.º Resolvida a admissão definitiva, o director ordenará o lançamento no livro de matricula e mandará passar guia de distribuição para a enfermaria, secção ou asylo, em que elle deve ser collocado.

Da sahida

Art. 17.º O director concederá alta aos doentes curados, prevenindo a autoridade ou pessoa que requisitou ou requereu a sua admissão.

§ 1.º Quando o doente for pensionista, a pessoa que requereu a admissão, ou com qualidade legal para representá-la, poderá reclamar a sahida immediata do doente, devendo assignar um termo de responsabilidade.

§ 2.º Quando o alienado, por seu estado de exaltação ou particularidades da molestia, puder perturbar a ordem ou segurança publica, o director não permittirá a sahida ou a retirada do estabelecimento, sem prévia autorização do Ministro do Interior ou do chefe de policia.

§ 3.º Além das sahidias e altas definitivas, poderá o director permittir sahidias de ensaio no periodo de convalescência.

CAPITULO VI

DOS ASYLOS

Disposições geraes

Art. 18.º Todos os asylos, que constituem a assistencia dos alienados, ficarão sob a superintendencia de um director-geral, que, por si ou por seus delegados, dirigirá todo o serviço medico e administrativo.

Art. 19.º Cada asylo organizará annualmente um orçamento, de conformidade com a sua população, necessidades e fins.

Art. 20.º Cada asylo terá um livro especial para a inscripção dos doentes e um outro para registro clinico.

Art. 21.º A escripturação e a contabilidade de cada asylo serão lançadas em livros especiaes, de sorte que se possam descreminar a receita e a despesa de cada um.

Art. 22.º Haverá em cada um dos asylos, segundo o seu destino, secções especiaes para os alienados, enfermarias de molestias intercurrentes, offeinas, local apropriado para os serviços geraes, jardins e terrenos para cultura e exploração industrial e agricola.

CAPITULO VII

DA PORTARIA E DO PORTEIRO

Art. 23.º A portaria ou entrada principal do asylo será diariamente aberta ás 5 horas da manhã no verão e ás 6 horas no inverno e fechar-se-ha ás 8 horas da noite.

Art. 24.º O porteiro terá por obrigação:

- a) Residir no asylo onde será alimentado, e permanecer na entrada principal;
- b) Abrir e fechar as portas do edificio nas horas marcadas;
- c) Não permittir o ingresso de pessoa alguma no interior do estabelecimento sem previa licença;
- d) Impedir a sahida de qualquer enfermo, dos enfermeiros e auxiliares do serviço, sem permissão da autoridade competente.

CAPITULO VIII

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 25.º O serviço sanitario ficará a cargo de medicos, cujas aptidões tenham sido comprovadas no tratamento das molestias mentaes, devendo sempre para a escolha ser preferido aquelle que tiver sido interno em qualquer dos asylos.

Os medicos serão auxiliados por internos, enfermeiros e ajudante; e por um pharmaceutico.

CAPITULO IX

DOS MEDICOS

Art. 26. Os medicos serão internos e externos.

Os primeiros residirão no estabelecimento em que servirem, e serão os delegados do director geral no asylo, competindo-lhes, além da fiscalização de todos os serviços, os deveres de medicos externos na parte referente ao tratamento moral e medico.

Art. 27. São deveres dos medicos :

- 1.º Cumprir exactamente as instrucções que receberem do director-geral, no tocante ao serviço a seu cargo, verificar os obitos e passar os respectivos attestados ;
- 2.º Comunicar ao director geral qualquer falta que se der na divisão em que servirem, e reclamar o que for necessario para o bom desempenho dos deveres que lhes calem ;
- 3.º Apresentar ao director geral os pareceres e as papeletas em que lançarem as altas ;
- 4.º Autopsiar os cadáveres que sahirem de suas enfermarias, salvo si receberem ordem em contrario, entregando as notas relativas ás mesmas autopsias, para serem lançadas nos respectivos livros de registro ;
- 5.º Lançar todos os 15 dias, no livro da inscripção, as notas clinicas que exprimam o estado do doente, quer sejam modificações dos symptomas primitivos, quer factos novos pertencendo a outra phase da moléstia. Passados os primeiros seis mezes, os lançamentos serão mensaes, até findar um anno, e dahi em diante trimestraes ;
- 6.º Dar verbal e gratuitamente aos interessados as informações que lhes forem pedidas com relação aos enfermos em tratamento.

CAPITULO X

DOS INTERNOS

Art. 28. São deveres dos internos :

- 1.º Observar assidua e attentamente os alienados, tomando nota do que possa interessar ao seu tratamento ;
- 2.º Assistir a distribuição dos remedios e dos alimentos ;
- 3.º Empregar o tratamento hydrotherapico que os medicos prescreverem ;
- 4.º Applicar, na ausencia do director geral ou do seu delegado, quando for absolutamente necessario e durante o tempo indispensavel, os meios correctivos, taes como : a reclusa solitaria, collote de força e a privação de visitas, passeios e quaesquer outros recreios ;
- 5.º Socorrer promptamente os enfermos quando carecerem de cuidados immediatos ;
- 6.º Dar ao director geral ou ao seu delegado, no dia seguinte, pela manhã, conhecimento de todas as observações que houverem feito e das occurrencias que tiverem logar.

CAPITULO XI

DO PHARMACEUTICO

Art. 29. São principaes obrigações do pharmaceutico :

- 1.º Preparar com o maior esmero os medicamentos ;
- 2.º Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem ;
- 3.º Extrahir os pedidos das drogas e mais objectos de que a pharmacia precisar ;
- 4.º Examinar as contas dos fornecedores, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, datal-as e assignal-as.

CAPITULO XII

DOS ENFERMEIROS

Art. 30. Os enfermeiros e encarregados das enfermarias de homens e mulheres deverão cumprir escrupulosamente as ordens que lhes forem dadas pelos medicos e internos, sendo-lhes absolutamente vedado empregar violencia contra qualquer doente.

§ 1.º Não se poderão ausentar das divisões cuja fiscalização lhes for confiada, sem permissão do chefe de serviço.

§ 2.º Serão responsaveis pelos alienados submettidos à sua guarda.

§ 3.º Não poderão receber gratificação alguma, nem dos alienados, nem dos parentes destes.

§ 4.º Abster-se-hão de empregar para os doentes uma linguagem inconveniente.

Art. 31. Os enfermeiros deverão ser escolhidos de entre os serventes ou ajuantantes de enfermeiros.

CAPITULO XIII

DO SERVIÇO ECONOMICO

Art. 32. Este serviço ficará a cargo de um economo, auxiliado pelos empregados da despensa, cozinha, lavanderia, rouparia, officinas, jardins, terreno de cultura, estabulo, etc.

Art. 33. Ao economo compete, além da fiscalização de todos os serviços acima especificados :

1.º Fazer mensalmente os pedidos dos generos e mais objectos precisos para o fornecimento da despensa e das outras repartições e officinas ;

2.º Autorizar com o seu visto os rões das compras miudas para o consumo diario da cozinha ;

3.º Mandar proceder nos mezes de julho e dezembro ao inventario de todos os moveis e utensilios do estabelecimento ;

4.º Ter todo o desvello no que toca ao asseio do estabelecimento.

CAPITULO XIV

DA DESPENSA

Art. 34. Haverá na despensa, e serão escripturados pelo encarregado dessa repartição, os livros seguintes :

1.º O livro da receita ou entrada que servirá para conta do debito da despeza, e nelle serão lançados, por ordem chronologica, todos os generos que forem recebidos com declaração da respectiva qualidade, peso ou medida, preço, nome do vendedor e mais circumstancias que devam ser notadas ;

2.º O livro da despeza ou sahida que servirá para conta do credito da despensa e nelle serão lançados tambem por ordem chronologica todos os generos que se despendarem ;

3.º O livro de entradas e sahidas geraes que será escripturado em forma de mappa com titulos distinctos para cada um dos generos ;

4.º O livro das despezas miudas, no qual serão lançadas as compras diarias dos objectos pagos à vista de que não seja possível obter documentos.

Art. 35. O encarregado da despensa não receberá genero algum sem que venha acompanhado de uma guia ou conta em que se declare a qualidade, quantidade, peso ou medida, o que será por elle verificado.

CAPITULO XV

DA COZINHA

Art. 36. O encarregado desta repartição será obrigado a conservar as casas em que se fizer o serviço a seu cargo e todos os moveis e utensilios, no maior estado de asseio e perfeição, sendo responsavel pelos desperdicios e irregular preparação dos alimentos.

CAPITULO XVI

DA ROUPARIA

Art. 37. O encarregado da rouparia tem por obrigação receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas que lhes são remettidas pela administração ou que venham da lavanderia.

§ 1.º Terá um livro de entrada e sahida com titulos distinctos, no qual lançará, à esquerda, a roupa que existir e a que entrar, e, à direita, a que se consumir e a que sair.

§ 2.º Mandará para a officina de costura a que carecer de concerto, conferindo uma e outra pelos rões que devem acompanhar-as.

CAPITULO XVII

DA LAVANDERIA

Art. 38. O encarregado desta repartição terá por dever :

1.º Dirigir e fiscalisar o pessoal encarregado do serviço da lavanderia ;

2.º Fazer lavar perfeitamente toda a roupa que sair das enfermarias, dormitorios, quartos, cozinhas, refeitórios, conferindo-a com os rões que devem acompanhar-a ;

3.º Remetter a roupa lavada à rouparia, juntamente com os respectivos rões.

CAPITULO XVIII

DAS OFFICINAS

Art. 39. Em todas as officinas haverá um livro de entrada e sahida, no qual se lançará, à esquerda, todas as fazendas e mais objectos destinados à manufactura da officina, e, à direita, as peças que produziram e o destino que tiveram.

CAPITULO XIX

DOS TRABALHOS AGRICOLAS

Art. 40. Os encarregados dos jardins e exploração agricola terão sob sua guarda todos os instrumentos e utensilios empregados nesses misteros.

§ 1.º Devirão apresentar-se ás horas designadas pelos medicos para receberem os doentes que os devem acompanhar.

§ 2.º Dirigirão os alienados nos trabalhos ruraes, não lhes sendo, contudo, permitido obrigar ao trabalho o doente que a isso se oppuzer.

§ 3.º No tocante à exploração dos terrenos, à distribuição dos productos agricolas, ficarão sob as ordens do economo.

CAPITULO XX

DO PESSOAL DA ASSISTENCIA MEDICA E LEGAL DOS ALIENADOS E SEUS VENCIMENTOS

Art. 41. A assistencia medica e legal de alienados constará do pessoal e material mencionados na tabella annexa, tendo o dito pessoal os vencimentos nella estipulados.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1890. — José Cesario de Faria Alvim.

TABELLA DO PESSOAL E MATERIAL DA ASSISTENCIA MEDICA E LEGAL DE ALIENADOS

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director geral.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico auxiliar.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 chefe da secretaria.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 1º escriptuario.....	3:700\$000	1:300\$000	4:000\$000
1 2º escriptuario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 cobrador.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1 correio.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1 porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
3 medicos externos das secções.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1 medico cirurgião.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 chefe do gabinete electrotherapeutico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
4 auxiliares internos.....	600\$000	200\$000	3:200\$000
1 pharmaceutico.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
1 ajudante de pharmacia.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 conservador do gabinete electrotherapeutico.....		500\$000	500\$000
1 dentista.....	400\$000	200\$000	600\$000
1 medico director das colonias de alienados.....	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000
1 economo para os mesmos asylos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 escriptuario para os mesmos asylos.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
22 Irmãs de caridade a.....		300\$000	6:600\$000
10 chefes de officinas.....		500\$000	5:000\$000
73 enfermeiros, sendo:			
3 á razão de 800\$.....			
30 á razão de 500\$.....			23:400\$000
40 á razão de 150\$.....			
Material			
30 serventes a 30\$ mensaes.....			10:800\$000
3 jardineiros a 500\$.....			1:500\$000
1 patrão para a lancha a vapor com 3\$ diarios.....			1:005\$000
1 machinista com a diaria de 5\$.....			1:825\$000
1 cozinheira com 70\$ mensaes.....			840\$000
1 manobreiro a 2\$ diarios.....			1:400\$000
Acquisição de uma lancha á vapor para o serviço marítimo.....			15:000\$000
Alimentação para o hospicio e para as colonias de S. Bento e Conde de Mesquita.....			40:000\$000
Movéis e utensilios para as enfermarias, etc.....			8:000\$000
Officinas, compra de aviaamentos e de material para serem manufacturados.....			2:000\$000
Fazendas para vestuario dos alienados, camas, colchões, calçado, crina, etc.....			7:000\$000
Iluminação.....			3:000\$000
Objectos de expediente, livros, etc., etc.....			2:000\$000
Instrumentos e aparelhos para o gabinete de electricidade.....			2:000\$000
Drugas e vasilhame para a pharmacia.....			5:000\$000
Eventuaes.....			2:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1890. — José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 223—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Santo Antonio da Estrella, no estado do Rio Grande do Sul, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Santo Antonio da estrella, creada no estado do Rio Grande do Sul pela lei n. 1865 de 17 de julho de 1889.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:200\$ sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 224—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de S. Lourenço, no estado do Rio Grande do Sul, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de S. Lourenço, creada no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:200\$, sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 225 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Pirapetinga, no estado de Minas Geraes, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 2ª entrancia a comarca de Pirapetinga, creada no estado de Minas Geraes pela lei n. 3702 de 27 de julho de 1889.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 226 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca da Barra de Sergipe do Conde, no estado da Bahia, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 3ª entrancia a comarca da Barra de Sergipe do Conde, creada no estado da Bahia por acto de 22 do corrente.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 227 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca do Sacramento, no estado de Minas Geraes e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 2ª entrancia a comarca do Sacramento, creada no estado de Minas Geraes, pela lei n. 3644 de 6 de outubro de 1888.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 228 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca do Piumhy, no estado de Minas Geraes, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 2ª entrancia a comarca do Piumhy, creada no estado de Minas Geraes pela lei n. 3122 de 1883.

Art. 2.º O promotor publico da respectiva comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 229 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Ouro Fino, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado de Minas Geraes.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 2ª entrancia a comarca de Ouro Fino, creada no estado de Minas Geraes pela lei n. 3702 de 27 de julho de 1889.

Art. 2.º O promotor publico da mesma comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Ouro Fino, de que se compõe a referida comarca.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 230 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Abaeté, no estado de Minas Geraes, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Abaeté, creada no estado de Minas Geraes pela lei n. 2782 de 22 de setembro de 1881.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 231 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Monte Alegre, no estado de Minas Geraes, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Monte Alegre, creada no estado de Minas Geraes pela lei n. 3123 de 18 de outubro de 1883.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 232 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Declara a entrancia da comarca da Conceição do Arroio, no estado do Rio Grande do Sul, e marca o vencimento annual do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca da Conceição do Arroio, creada no estado do Rio Grande do Sul pela lei n. 1872 de 18 de julho de 1889.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 233 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Manda observar as instruções para execução do decreto n. 181 de 24 de janeiro deste anno que promulgou a lei sobre o casamento civil

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta que, para execução do decreto n. 181 de 24 de janeiro deste anno que promulgou a lei sobre o casamento civil, se observem as instruções que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO N. 181 DE 24 DE JANEIRO DE 1890, E ÀS QUAES SE REFERE O DE N. 233 DESTA DATA.

Art. 1.º Os officiaes privativos do registro civil dos casamentos nas comarcas onde forem creados e providos estes logares e os escriptaes de paz nos demais districts terão a seu cargo os assentos dos casamentos celebrados na respectiva circumscripção.

Art. 2.º Os referidos officiaes e escriptaes terão para aquelles assentos um livro de 200 paginas, com 40 centimetros de altura, 27 centimetros de largura e 35 millimetros em cada margem, conforme o modelo junto n. 1, tendo no dorso a declaração do seu fim e o numero, e outro livro para o registro dos editaes dos proclamas na conformidade dos arts. 6.º e 121 do decreto n. 181 de 24 de janeiro deste anno.

Art. 3.º O primeiro dos referidos livros terá no fim um indice alfabético, onde será lançado o nome do marido, na mesma occasião em que for feito o assento do respectivo casamento, com a declaração da pagina onde estiver lançado.

Art. 4.º Além do indice de que trata o artigo antecedente, os officiaes privativos e os escriptaes de paz organizarão, no fim de cada anno, um *Indice geral*, tendo no dorso este titulo e em algarismos o anno correspondente. Neste *Indice* serão mencionados adiante o nome do marido, o numero do livro e o da pagina onde estiver lançado o respectivo assento.

Art. 5.º Os assentos de casamento serão feitos, quer pelos officiaes privativos, onde os houver, quer pelos escriptaes do juizo de paz, na conformidade dos arts. 29, 30, 31 e 46 do citado decreto n. 181.

Art. 6.º Na mesma conformidade serão feitos os assentos dos casamentos celebrados nos termos do art. 47 §§ 2º e 3º do mesmo decreto, declarando-se nelles tambem os domicilios dos contrahentes no Brazil, onde deverão ser transcriptas as respectivas certidões na data em que forem apresentadas aos officiaes privativos ou aos escriptaes de paz dos domicilios declarados.

Art. 7.º Esta transcripção será precedida de um termo, lavrado e assignado pelo escriptão ou official competente, no qual se declare a data da apresentação da certidão, a pessoa que a apresental-a, e as testemunhas que assistirem ao acto, as quaes devem conhecer o portador e assignar com elle o mesmo termo.

Art. 8.º Si o portador não for um dos conjuges, deverá exhibir procuração de um delles, a qual ficará archivada com a respectiva certidão, em poder do official ou escriptão que fizer o termo.

Art. 9.º Os conjuges, casados na conformidade dos §§ 2º e 3º do citado art. 47, que deixarem de registrar as certidões dos seus casamentos, dentro dos prazos do § 4º do mesmo artigo, ficam sujeitos á multa de 100\$ para a respectiva municipalidade ou repartidamente, si for mais de uma. Essa multa será imposta pelo official ou escriptão competente para o registro, no acto de fazel-o, e communicando immediatamente á municipalidade, ou ás municipalidades, que pertencer.

Art. 10. Da referida multa haverá recurso para o juiz dos casamentos, quando for imposto pelo official privativo do registro, e para o juiz de orphãos, ou para o juiz da 1ª vara, ou ainda para o juiz de direito da comarca geral, conforme as distincções do art. 110 do decreto n. 181, quando for imposta pelo escriptão de paz.

Art. 11. Os agentes diplomaticos e consulares deverão ter, para o registro dos editaes dos proclamas e dos casamentos, livros de menores dimensões do que os mencionados no art. 2º, abertos, numerados, rubricados e encerrados por elles, quando forem precisos.

Art. 12. Os livros mencionados no referido art. 2º serão fornecidos e sellados á custa dos officiaes privativos do registro

civil dos casamentos e abertos numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo juiz *ex-officio*. Serão igualmente fornecidos e sellados á custa dos escriptaes de paz, os livros de registro dos editaes dos proclamas que elles devem ter, na conformidade dos arts. 6º e 121 citados do decreto n. 181, além dos livros do registro dos casamentos, que já teem, na conformidade do decreto n. 9068 de 7 de março de 1888.

Art. 13. Logo que os officiaes privativos do registro entrarem no effectivo exercicio dos seus logares serão recolhidos ao seu archivo, como livros findos, os do registro de casamentos dos escriptaes de paz da respectiva circumscripção.

Art. 14. Os funcionarios encarregados do registro civil dos casamentos, remetterão, no fim de cada semestre, um mappa dos celebrados na sua circumscripção, conforme o modelo junto n. 2, á Repartição de estatistica, na Capital Federal e nos Estados, ao secretario do Governo, que, por seu turno, deverão remetter um mappa geral do anno antecedente, á mesma Repartição, no principio do anno seguinte.

Art. 15. Os officiaes privativos do registro civil dos casamentos servirão de escriptaes nas causas de impedimento, nullidade ou annullação de casamento, e nas de divorcio, tratado, porante os respectivos juizes, tendo estes e aquelles as obrigações e vantagens correspondentes aos juizes e escriptaes do civil pelos actos que praticarem.

Art. 16. Para os casos de impedimento, ausencia ou affluencia de trabalho, o official privativo do registro terá, sob sua responsabilidade, um ajudante proposto por elle e approvedo pelo juiz, devendo, sempre que for possível, subscrever todos os actos do mesmo ajudante. Si o impedimento ou a ausencia se prolongar por mais de quinze dias, o juiz poderá nomoar quem substitua interinamente ao respectivo official, até que elle apresente-se para exercer o seu logar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1890.—M. Ferraz de Campos Salles.

MODELO N. 1

FOLHAS DOS LIVROS DO REGISTRO CIVIL

35 millimetros	13 centimetros	27 centimetros	35 millimetros
Margem	Assentos	Observações	Margem

40 centimetros

MODELO N. 2

CASAMENTOS CELEBRADOS NO DISTRITO DE DO

189...

Número de ordem	Data		Nomes	Estado civil	Relação de parentesco	Idade	Naturalidade	Filiação	Nacionalidade	Religião	Regimen do casamento	Cartorio da escriptura antenupcial	Observações
	Mez	Dia											
			Marido. Mulher.										
			Marido. Mulher.										
			Marido. Mulher.										
			Marido. Mulher.										
			Marido. Mulher.										
			Marido. Mulher.										
			Marido. Mulher.										

DECRETO N. 233 A—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Designa a ordem da substituição dos juizes privativos dos casamentos do municipio desta capital no corrente anno

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do art. 4º do decreto n. 211 de 20 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Na falta ou impedimento dos juizes privativos dos casamentos do municipio desta capital, que se substituem reciprocamente, servirão no corrente anno os juizes do direito da 1ª e 2ª varas de orphãos, 1ª e 2ª varas civeis, Feitos da Fazenda, Proveloria, 1ª e 2ª varas commerciaes, auditor de Marinha e auditor de Guerra, na ordem em que vão designados.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 234—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1890

Modifica o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, decreta :

Art. 1.º Os estudos e a construcção de obras novas para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e dos ramaes existentes e a de outros convergentes à mesma estrada, serão dirigidos de ora em diante por um engenheiro chefe, de livre escolha do Governo e immediatamente subordinado ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 2.º O serviço de que trata o artigo antecedente fica sujeito provisoriamente ao regulamento approved pelo decreto n. 6238 A de 28 de junho de 1876, na parte em que não for compativel, em virtude do presente, com as disposições do de 29 de fevereiro de 1888.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de fevereiro 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

DECRETO N. 235 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1890

Approva a reforma dos estatutos da companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, votada em assemblea geral dos respectivos accionistas de 25 de janeiro do corrente anno, devendo, porém, ella ter a publicidade exigida pelo art. 6º do decreto n. 164 de 17 do corrente mez.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 1.º do corrente :

Foram promovidos, por antiguidade, a capitão de fragata o capitão de fragata graduado Quintino Francisco da Costa e a capitão tenente o 1.º tenente Candido Floriano da Costa Barreto ;

Resolveu-se que o 1.º cirurgião da Armada, Dr. Joaquim Carlos da Rosa, seja collocado na respectiva escala, acima do 1.º cirurgião Dr. Joaquim da Costa Antunes, em vista do disposto no art. 7.º do alvará de 2 de janeiro de 1807.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 28 de fevereiro proximo passado, foram aposentados :

No cargo de agente do correio de Macahé o cidadão Antonio Coelho Antão de Vasconcellos ;

Francisco Augusto Pereira de Mattos, no cargo de contador da administração dos correios do estado da Bahia.

Foi removido o engenheiro Francisco de Paula Bicalho, do logar de director das obras do novo abastecimento d'agua á Capital Federal, para o de engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por actos de 15 de fevereiro ultimo, foram nomeados para os seguintes logares da assistencia medica e legal de alienados :

Director geral, o Dr. João Carlos Teixeira Brandão ;

Medico auxiliar, o Dr. Joaquim Senra de Oliveira ;

Medicos externos, os Drs. Tito Livio de Castro, Pedro Dias Carneiro e Francisco Claudio de Sá Ferreira ;

Medico cirurgião, o Dr. Alfredo Piragibe ;

Chefe do gabinete electro-therapico, o Dr. Domingos Alberto Niobey ;

Pharmaceutico, Eugenio José de Lima ;

Ajudante de pharmacia, Alberto José Pereira das Neves ;

Chefe da secretaria, Tacito de Sá Bittencourt e Camara.

Secretario, Plinio de Freitas Araujo ;

1.º escripturario, Horacio Gusmão Coelho ;

2.º escripturario, Joaquim Barroso da Costa Braga ;

Amanuense, Ladislão de Lima Camara ;

Porteiro, João Antonio Guimarães ;

Continuo, Olympio Sobral de Azeredo Coutinho.

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 1 de março de 1890.

Sr. Ministro — Com aviso n. 4 de 15 do mez findo, foi transmittido a este ministerio, para resolver, o requerimento em que Delfino Erasmo Valente Sadock de Sá, contador das

arrecadações do ausentes, pe le autorização para cobrar os emolumentos taxados no § 2.º do art. 171 do regimento de custas, nas arrecadações em que houver de effectuar calculos de porcentagem.

Em resposta declaro que não se podendo, por analogia, applicar extensivamente as disposições do regimento de custas, approvado pelo decreto n. 5777 de 2 de setembro de 1874, as quaes por sua natureza devem ser entendidas e executadas strictamente, não cabe a este ministerio autorizar que pelo calculo das porcentagens devidas ao juiz e officiaes mencionados no art. 82 do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, perceba o contador de heranças jacentes, os emolumentos do art. 171 n. 2 do citado regimento, tanto mais que, ou tivessem de ser incluídos os mesmos emolumentos nas despesas do custeio e expediente das arrecadações, ou de ser deduzidas da quota liquida pertencente ao estado, dependeria a resolução de se alterar o art. 82 do citado decreto de 1859, expedido pelo Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glycerio*.
— Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1890

Juiz de direito Napoleão Silverio da Silva.
— Não ha comarca vaga no estado do Pará.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do mez passado, foi aposentado o continuo da Alfandega do estado da Bahia, Ignacio Amaro da Cunha Barbosa, com o vencimento que lhe competir, na fôrma da lei.

Por outro de 28 do mesmo mez, foi nomeado o 1.º escripturario do Thesouro Nacional, José Mariano da Costa Nunes, para servir em commissão o logar de administrador da Mesa de Rendas de Macahé, estado do Rio de Janeiro.

Por titulos de 1 do corrente mez, foram nomeados :

O Dr. Vicente Machado da Silva Lima, para o logar de fiscal da emissão do Banco do Paraná ;

O 2.º escripturario do Thesouro Nacional Dario-Caetano da Silva, para servir em commissão o logar de escripturario da Mesa de Rendas de Macahé, estado do Rio de Janeiro.

Por titulo de igual data, foi exonerado Guilherme José Leite do logar de fiscal da emissão do Banco do Paraná.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o cirurgião de divisão Dr. Luiz Augusto Pinto para, durante o impedimento do cirurgião de esquadra, Dr. Bento de Carvalho e Souza, servir na commissão incumbida de apresentar o projecto de reforma dos hospitaes.

Expediente do dia 28 fevereiro de 1890

Ao Quartel General, autorizando a mandar lançar nos assentamentos do capitão tenente Arthur Indio do Brazil o elogio que lhe foi feito pelo governador do estado do Pará pelos serviços que prestou no exercicio do logar de chefe de policia do mesmo estado. — Communicou-se ao governador do Pará.

— A.º Contadoria, declarando que o commandante do batalhão naval foi autorizado a celebrar contracto com João Pereira da Silva

para servir de mestre da banda de musica do mesmo batalhão, mediante a gratificação de 40\$ mensaes.

— Ao cirurgião-mór, autorizando a nomear mais dous serventes extranumerarios para a enfermaria de berbericos em Copacabana.

— A.º Capitania do Porto do Ceará, declarando, em solução á consulta feita em officio de 30 do mez passado :

1.º, que o alistamento de individuos para servirem no batalhão naval ou corpo de marinheiros nacionaes pôde ser por qualquer prazo nunca menor de dous annos, abonando-se o premio correspondente ao prazo estipulado ;

2.º, que não se requer que já tenham os individuos pertencido aos ditos batalhão e corpo para o engajamento, e sim á idoneidade precisa áquelle a que se destinarem ;

3.º, que os estrangeiros só podem ser engajados nas circumstancias extraordinarias previstas na lei de força naval ;

4.º, que, com referencia ao premio de engajamento ás ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes que novamente se alistarem, acham-se estas nas mesmas condições de qualquer cidadão que se apresentar para o engajamento ;

5.º, finalmente, que convem engajar, tanto quanto possível, numero igual de individuos para ambos os corpos.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando que providencie, afim de ser pago dos vencimentos a que tem direito, de 18 a 31 de Dezembro de 1889, o escrevente das officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta capital, Manoel Antonio Nunes, descontando-se a importancia devida pela revalidação do sello, que em tempo proprio deixou de satisfazer. — Communicou-se á Inspeção do Arsenal de Marinha.

— A.º Inspeção do Arsenal de Marinha, mandando orçar as despesas a fazer-se com a construcção do baldrame necessario para o assentamento dos abrigos de instrumentos da repartição meteorologica. — Communicou-se a esta repartição, remetendo-se copia do officio da inspeção do Arsenal sobre o assumpto.

— A.º Contadoria, approvando a minuta do termo de contracto a celebrar com Antonio José Ronda, para execução das obras e reparos na Escola Naval e suas dependencias.

— A.º Inspeção do Arsenal do Rio, mandando informar qual o motivo das alterações nas especificações, em relação ao edital publicado no *Diario Official*, chamando concorrência para as obras e reparos na Escola Naval e dependencias.

— A.º Inspeção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, mandando organizar, de accordo com a circular n. 1.543 de 24 de julho de 1883, novo orçamento das obras indispensaveis na enfermaria de marinha.

— Ao directorio da Liga Operaria Pernambucana, declarando, em resposta ao officio de 15 do corrente, em que solicita a decretação de novo monté-pio para os operarios do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, que nesse sentido não é possível alterar o que prescreve o regulamento de 2 de maio de 1874, no art. 154 e seguintes, sendo que, para remediar graves inconvenientes nesse serviço, já a lei n. 3.349 de 20 de outubro de 1887, revogou o decreto de 12 de junho de 1836, que approvára o regulamento organizado pela União Operaria desta capital, modificando profundamente os artigos citados do regulamento de 1874.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos :

De 9:917\$501, proveniente de varios fornecimentos feitos ao almoxarifado em novembro e dezembro proximo passado.

De 27:053\$971 a Nery & Luizello pelo fornecimento de diversos artigos ao cruzador *Trajano* e encouraçado *Riachuelo* em janeiro e fevereiro do corrente anno.

De 3:501\$940 proveniente de fretes e passagens concedidas por conta deste ministerio.

De 25:027\$943 pelo fornecimento de carvão Cardiff ao almoxarifado, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e pelo tratamento de praças da armada no Hospital Militar.

— Ao Ministerio da Guerra, remettendo o processo de indemnização na importância de 1:135\$268, despendida com a corveta *Taquary* em viagem de ida e volta ao porto de Assumpção. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando que pôde também mandar lavar contracto com os negociantes preferidos pela Contadoria no officio n. 148 de 15 do corrente, por cópia annexo, bem como com Joaquim Domingues Pereira para o fornecimento de viveres nos portos de Pelotas e Jaguarão, e com Antonio dos Santos Rocha para o de sobresalentes em Porto-Alegre.

— Ao governador do estado do Piauíhy, declarando que para a concessão do credito de 300\$ á verba—Combustivel—torna-se necessario que a thesouraria demonstre a sua necessidade.

— A' Intendencia:

Autorizando a recorrer ao mercado e contractar com quem mais vantagens offerecer o suppimento de carvão (grupo 31).—Communicou-se aos inspectores dos arsenaes da Bahia e Pernambuco e ao capitão do porto do Rio Grande do Sul.

Remettendo para despacho na alfandega o conhecimento de embarque de objectos vindos da Europa para este ministerio, pelo paquete *Tycho-Rrahe*.

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar a Antonio de Sant'Anna Espinhe a quantia de 256\$200 pelo fornecimento do carne verde ao cruzador *Guanabara*.

Ministerio dos Negocios da Marinha—Circular—4ª secção—N. 546—Rio de Janeiro, 28 do fevereiro de 1890.

A's autoridades da Marinha:

Reitero as ordens contidas em o aviso n. 906 de 20 de junho de 1892 e outros, prohibindo que os empregados e diversas autoridades da marinha expeçam telegrammas a esta secretaria de estado sinão em questões de urgencia que convenha providenciar de momento, isto mesmo dada a hypothese de que a demora possa causar serio transtorno ao serviço; não sendo assim, em casos tão especiaes, o remetente ficará responsável pela despeza.

Saude e fraternidade.—E. Wandenholtz.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel Joaquim da Silva.—Como requer. Henrique Cesar Sampaio.—Não tem logar.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 26 do mez proximo findo, foi nomeado o engenheiro João José Dias de Faria, para o logar de chefe do trafego da estrada de ferro de Paulo Affonso, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 28 do mesmo mez:

Foi removido o engenheiro Henrique Theberge de chefe do trafego e da locomoção da estrada de ferro de Paulo Affonso, para identico cargo na de Baturitã, com os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao cidadão Cicero Vieira Torre; Grangeiro, agente da estação de 3ª classe do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorrogada por tres mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 1ª classe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, Joaquim Hormindo Bacellar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de fevereiro de 1890

Antonio Moreira de Souza, solicitando reintegração no cargo de administrador dos Correios do Estado do Ceará.—Não tem logar a reintegração pedida.

Dia 1 de março de 1890

José Coelho Barbosa, pedindo a concessão de garantia de juros para estabelecer quatro moinhos, destinados á moagem do trigo, etc., nas colonias Conde d'Eu, D. Izabel, Alfredo Chaves, Caxias e Silveira Martins.—Indeferido.

José Adolpho Rodrigues Lima, idem, para um engenho central de sua propriedade denominada—Timbó—no estado de Pernambuco.—Indeferido.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo o dominio da fazenda do Macaco, para construir casas de residencia de eperarios, etc.—Não tem logar o que rejuer a companhia.

Remetteram-se ao governador do Rio Grande do Sul os requerimentos, em que o bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, pede para fundar uma colonia orphanologica naquelle estado, afim de serem informados como for de mais conveniencia.

Pedro Tomás y Martin e Domingos Alves de Oliveira, fazendo ponderações sobre o despacho de 5 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 7, relativamente ao pagamento do saldo da conta final e levantamento das cauções que fizeram, como empreiteiros do ramal de Ouro Preto, na estrada de ferro Central do Brazil.—Mantenho o meu despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 1 do corrente:

Foi creada uma agencia do correio em Praia Pequena, estação da estrada de ferro do Rio do Ouro, municipio da Capital Federal;

Foi nomeado João Tamaguini de Abreu Navarro para exercer o cargo de agente do correio de Praia Pequena, estação da estrada de ferro do Rio do Ouro.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 25 de fevereiro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 34; cortijos 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 13, sendo cito por obstrucções devidas a terra (6), a gorduras e materias (2), nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma por abatimento do ramal de 4", uma por desarranjo em bacia de patente, duas que ficam em andamento e uma que pediu espera—Foram attendidas no mesmo dia.

Ficam em andamento duas reclamações anteriores e concluido o serviço de dia 24.

Limpou-se o deposito da rua do Livramento em frente ao n. 9, e desinfecaram se os rallos das ruas Sete de Setembro, Hospicio, S. Pedro, Quitanda, Municipal, Benedictinos, Visconde de Inhaúma, Prainha, Theophilo Ottoni e S. Joaquim.

2º districto — Predios esgotados 8.669; cortijos 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra, nos ramaes de 4" e de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conde d'Eu e Riachuelo.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortijos 80, com 2.375 quartos.

Não houve reclamações.
Tendo abatido em consequencia das chuvas 1,55 da galeria de 24" da rua do Cattete, em frente a do Buarque de Macedo.—Procedeu-se ao reparo no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.099; cortijos 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a cisco (1), nos ramaes de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Matoso (4) e Cabido (1).

5º districto — Predios esgotados 2.880; cortijos 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6", e uma por exhalacões pelas juntas do ramal do de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamações em ruas duas, por abatimentos devidos a juntas abertas nos ramaes de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de S. Manoel, D. Marciana e General Severiano.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 27 do fevereiro de 1890. —Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal— O expediente de 1 do corrente constou de:

Officios expedidos—Ao Dr. chefe de policia communicando que, em virtude da sua requisição foi cassada a licença ao cidadão Francisco Ferreira Salles, para ter o seu *restaurant*, á praia de Botafogo n. 234, aberto além da hora determinada pelo respectivo edital.

A' Contadoria, communicando terem entrado em exercicio os membros da comissão encarregada do levantamento da carta topografica no dia 22 do mez proximo findo.

Ao cidadão João Raymundo Duarte, agradecendo os serviços prestados no Matadouro para a installação da illumination electrica naquelle estabelecimento.

A' Contadoria, relativamente ao pagamento de honorarios ao cidadão J. Raymundo Duarte.

Requerimentos—do Gregorio Cazado Costa, Quitanda pelas ruas; José Simões da Cunha officina de marceneiro á rua de S. Pedro n. 186; Joaquim da Silva Cunha, officina de tamancos á mesma rua n. 187; Clemente José Nogueira casa de quitanda á rua de D. Feliciano n. 63 E; Joaquim Teixeira Bastos, taverna á rua Dr. Nabuco de Freitas 75; Manoel Antonio do Barros, licença para carroças; Raphael Celso, sapateiro á rua da Alfandega n. A; Domingos Príncipe, mascate de calçado, Cesar Roberto, idem; Castro & Raguffo, pedindo para transportar kerozene do ponto de descarga á praia de S. Christovão; Peixoto Guimaraes & Comp., fabrica de cerveja á rua Visconde de Albuquerque n. 13; Manoel Pereira da Conceição, carpintaria á mesma rua n. 63; Castro Pereira & Comp., fabrica de kerozene á rua do Senador Euzebio n. 170; Agostinho Nunes Pereira, sapateiro em Inhaúma; Benedicto Guilherme Franca, officina de marceneiro á rua do Riachuelo n. 69; Julio do Valle, bahúleiro á rua do General Camara n. 117; Alexandre Rodrigues de Mattos, taverna á rua do General Pedra n. 126; Abilio do Nascimento, armario á rua da Constituição n. 24; Mario Colli, botiquim á rua Frei Caneca n. 122 H; Rozen I Martins & Comp., taverna á rua Antonio Prado n. 31; José Alves da Silva, viacrucio á rua Evaristo da Veiga n. 98; Guimaraes Ribeiro & Comp., loja de fazendas á mesma rua n. 82; Vicente Trots, quitanda pelas ruas; Domingues Simone, mascate de calçado; Antonio Dias da Rocha, licença para uma carroça; Antonio Malheiros dos Santos, serraria á rua da Relação n. 3; Augusto José Leite, torneiro á rua do Hospicio n. 73; Companhia de trabalhos e empezas, licença para um hote; *Royal Mail Steam Pacht Company*, licença para uma lancha a vapor e esciptorio á rua de S. Pedro n. 1; Mme. Bertha Spoligter, casa de pensão á rua do Lavradio n. 150; Ferreira & Beltrão, licença para barracachalet na Piedade; Santo Pezzo, quitanda pelas ruas; Companhia Cantareira Viação

Fluminense, licença para diversos embarcações; Leolinda de Figueiredo Daltro, pedindo licença por 30 dias.—Deferidos.

De Manoel Machado Pinto, para vender quitanda à rua de Estacio de Sá n. 74; José Samarto, para vender peixe pelas ruas; Sone Carlo, idem pelas ruas; Jacintho Pereira Luz, para vender quitanda pelas ruas; Eugenio Orio, para vender peixe pelas ruas; Salvador Olo, Manoel Rezende dos Santos, licença para botes; Antonio Lopes Victor, idem para um bote; Serafim José Pereira, idem; Macario Pinto Guedes, idem; Pedro Manoel do Medina, idem; Salvador Bubero, para vender peixe pelas ruas; José Deseno, para vender quitanda pelas ruas; Antonio Gallo, para vender peixe pelas ruas; Antonio Macedo, Luiz Lafano, para vender quitanda pelas ruas; Salvador Provinciano, para vender peixe pelas ruas; Joanne Cruelli, idem; José de Mello Affonso, para vender quitanda pelas ruas; Carneval João, idem.—Sim, em termos.

De Manoel de Souza Martins, para farmacia em Santa Cruz.—Concedo a licença requerida.

De Matheus Cordeiro Lourenço para açougue à rua de S. Joaquim n. 111.—Conceda-se na forma das posturas.

De Gonçalves Parente & Comp., pedindo transferencia de um carrinho para a firma Freire & Comp.—Faça-se a transferencia.

De Menam Bemsinbon, mascate Antonio Martins, quitanda pelas ruas.—Sim, não estacionando.

De João Coelho, quitanda pelas ruas, Joaquim Coelho, o João Pera, idem.—Nos termos requeridos.

Do procurador Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo, pedindo dous mezes de licença.—Como requer.

De Rufino Porto, para vender miudos pelas ruas.—Indeferido.

De Luiz Antonio Alves de Carvalho Junior, pedindo relevação de multa.—Em tempo apresente sua defeza.

De Moraes de Almeida, casa de pasto à rua da Uruguayana n. 47; Correia Ruas & Comp., funileiro a rua do Hospicio n. 79.—Pagando a multa como requereu, apurada ao pagamento de multa e despesas feitas.

De Francisco Bruni, mascate.—Sim, não estacionando.

De Manoel Martins, pedindo transferencia para seu nome de um bote.—Faça-se a transferencia.

De Pereira Luiz & Comp., taverna à rua da Candelaria n. 50.—Dê-se a licença em termos.

Da companhia Industrial Fluminense pedindo remoção de um kiosque.—Em vista da informação do fiscal não pôde ser feita a remoção.

De Manoel Mendes Mourão Maia pelindo transferencia de botes para o nome do supplicante e Thiago Alves Ferreira idem de um bote.—Façam-se as transferencias.

De Justino de Medeiros Grotta para vender quitanda.—Sim, não estacionando.

De Luiz Antonio Vieira de Barros pedindo pagamento da gratificação a que tem direito.—A vista da informação da Contadoria e do parecer do Sr. Intendente respectivo, pague-se.

Do Barão de S. João de Icarahy, relativamente a terrenos à rua do Senador Vergueiro e praia do Flaminengo.—Requeira titulo de aforamento visto que está provado que as marinhãs propriedades do Estado só podem ser consideradas como posse legal, quando existe concessão feita pelo governo.

Do Dr. José Ferreira Nobre pedindo que a Intendencia lhe declare qual o resultado do exame na escripturação da receita da ex-câmara municipal.—Na forma do parecer da comissão de contas, só em tempo poderá ser attendido o supplicante.

Gremio Polymatico Bethencourt da Silva—Esta associação adiou para segunda-feira, de 7 1/2 horas da noite, a sessão de posse da directoria e comissões, havendo em seguida ordinaria.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:
 Ministerio do Interior—Secretaria e Directoria Geral da Instrução Publica, dita das Camaras Legislativas, Inspectoria de Hygiene, dita de Saude dos Portos e Laboratorio do Estado.
 Ministerio da Justiça—Secretaria do Estado, Junta Commercial, Casa de Correção e Detenção e avulsa.
 Ministerio da Marinha—Contadoria e Intendencia.
 Ministerio da Guerra—Secretaria, Repartição Fiscal, Pagadoria das Tropas e Conselho Supremo Militar.
 Ministerio da Fazenda—Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Diario Official, Juizo dos Feitos e Monte-Pio.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:
 Pelo Carangola, para Campos, S. João da Barra, Carangola e S. Fidelis, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 10 1/2 idem.
 Pelo Bessel, para Nova York, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 1/2 da tarde, objectos para registrar até ás 2 idem.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa de Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 do fevereiro, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam	921	633	1.551
Entraram	23	33	61
Sahiram	45	21	39
Falleceram	4	9	13
Existem	930	633	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 360 consultantes, para os quaes se aviaram 450 receitas. Fizeram-se 24 extracções de dentes.

— E no dia 28:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam	930	633	1.563
Entraram	39	25	55
Sahiram	23	21	41
Falleceram	4	2	6
Existem	933	632	1.565

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 433 consultantes, para os quaes se aviaram 528 receitas. Fizeram-se 15 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 24 de fevereiro as seguintes pessoas, fallecidas de:
 Acesso pernicioso — a brasileira Maria Leopoldina da Silva, 32 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.
 Atrophia — os fluminenses Joaquim, filho de Joaquim José Pereira, 11 mezes, residente e fallecido à rua de D. Feliciano n. 74; Rosalina, filha de Claudia Maria da Conceição, 7 mezes e 11 dias, residente e fallecida à rua do Senador Ezequiel n. 226; José, filho de Adriana Adelaide da Conceição, 7 dias, residente e fallecido à rua do Senador Ezequiel n. 272 Q. Total, 3.
 Artherio espuerite — o fluminense Luiz Rosa Lopes, 51 annos, viúva, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 26.
 Asphyxia dos recém-nascidos — um feto do sexo feminino, filho de Manoel Joaquim Dias da Conceição, residente à rua da Providencia n. 25.
 Asystolia cardiaca — Domingos José Fernandez, 59 annos, casado, residente à rua Cardoso n. 4 e fallecido no Hospital de S. João de Deus.
 Beriberi — o paulista Antonio Maria, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha; o fluminense João da Cruz Oliveira, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha; o amazonense Gil Antonio do Nascimento, 21 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha; o fluminense cabo Carolino José da Silva, 48 annos, fallecido no Hospital Militar. Total, 4.
 Colica intestinal — o fluminense Manoel, filho de Manoel Joaquim Lobo, 49 dias, residente e fallecido à rua Quinta n. 14, na Quinta da Boa Vista.
 Cancro no estomago — o fluminense Antonio Fernandes Marques, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.
 Convulsões — o fluminense Cypriano, filho de Alvaro Mottinho, 15 mezes, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 163.
 Congestão cerebral — Senhorinha Mathilde de Souza, 90 annos, viúva e o brasileiro Felix de Carvalho, 33 annos, solteiro, residentes e fallecidos no Asylo de Mendicidade; o portuguez Luiz

Keller, 30 annos, solteiro, fallecido na Casa d' Detenção; a fluminense Laura, filha de Antonio dos Santos Nogueira, 2 mezes, residente e fallecida à ladeira do Faria n. 18. Total, 4.
 Entero-colite — os fluminenses Isa Richard, filha de Olegario Marcos da Silva, 2 mezes e 23 dias, residente e fallecida à rua Bella de S. João n. 51 e Clara, filha de Alfredo Fernandes da Silva Barrão, 3 mezes, residente e fallecida à rua do Barão de S. Felix n. 22. Total, 2.
 Envenenamento pelo arsenito de cobre — a portugueza Avelina Maria de Jesus, 38 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Espirito Santo n. 11.
 Febre amarella — o paranaense Aristides Augusto da Motta, 17 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Boulevard 28 de Setembro n. 68; os portuguezes Francisco dos Santos, 33 annos, casado, residente à travessa de S. Francisco de Paula n. 10 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Antonio Joaquim Correa, 30 annos, solteiro, residente à rua do Hospicio n. 207 e fallecido na Santa Casa; o italiano Ferdinando Neco, 52 annos, casado, residente e fallecido à rua das Marrecas n. 33. Total, 4.
 Febre pernicioso — os portuguezes Maria Isabel dos Santos Alves, 65 annos, viúva, residente e fallecida à rua D. Laura de Araujo n. 2 F; Fernandes de Sá Castro, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista; o fluminense Julio Guerreiro, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua de S. Christovão n. 177. Total, 3.
 Gastro hepatico — o fluminense Luiz, filho de Manoel Gonçalves Bastos, 1 meze e 14 dias, residente e fallecido à rua do Rezende n. 19.
 Gastro hepatico typhoide — o portuguez Francisco Silva, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua de Itapirú (Barreira).
 Insufficiencia aortica — o portuguez Manoel Rodrigues, 50 annos, solteiro, residente à rua de S. Luiz Gonzaga n. 63 e fallecido na Santa Casa.
 Insufficiencia mitral — o portuguez João Antonio de Araujo, 51 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.
 Lesão aortica — o portuguez João Vieira da Silva, 29 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Senador Correia n. 3.
 Lesão organica do coração — o africano Jorge, 60 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.
 Marasmo senil — os africanos Arsenia, 78 annos, viúva, fallecida no Asylo de Santa Maria e Roque, 99 annos, solteiro, residente em Maricá e fallecido na Santa Casa. Total, 2.
 Polynvri e infecciosa — o rio grandense do norte Manoel Conrado da Silva Pegado, 22 annos, fallecido na enfermaria militar do Andarahy.
 Syncope cardiaca — o portuguez Manoel José Teixeira Guimarães, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.
 Schirose hepatica — o francez Eugenio Pourteballe, 53 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João Baptista.
 Sem declaração de molestia — uma mulher de cor parda, 60 annos, presumiveis, residente à rua de S. Christovão n. 189 e fallecida na Santa Casa, para onde entrou moribunda; o fluminense Manoel Antonio Pereira, 41 annos, solteiro, residente à rua dos Cajueiros n. 8 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio de Oliveira Priano, 38 annos, solteiro, residente à rua da Imperatriz n. 83 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.
 Tuberculose pulmonar — os portuguezes Manoel Francisco de Souza Monteiro, 32 annos, casado, residente à rua da Ajuda n. 30 e fallecido na Santa Casa; Gaspar da Cunha Villarinho, 56 annos, solteiro, residente na Barra do Pirahy e fallecido no Hospital de S. João de Deus; a cearense Catharina Maria da Conceição, 36 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Bispo n. 10; os brazileiros José Placido Ribeiro, 45 annos, solteiro, residente à rua Imperial, Engenho Novo, (verificado o obito no Necroterio); Dr. Antonio Marques de Almeida, 29 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Camarista Meyer; a fluminense Flausina Saturnina de Jesus Leal, 32 annos, solteira, residente e fallecida à rua de S. Christovão n. 44. Total, 6.
 Vomito preto — o italiano José Vancloote, 31 annos, casado, residente e fallecido à rua do Barão de Capanema n. 83.
 Variola confluenta — os fluminenses Leonor, filha de Benjamin da Silva Braga, 2 annos, residente e fallecida à rua do General Bruce n. 61; Firmino, filho de Presciliana Maria da Gloria, 11 annos, residente à rua do General Bruce n. 59 e fallecido no Hospital de Santa Barbara. Total, 2.
 Fetos — um feto do sexo feminino, filho de Domingas Maria da Conceição, nascido na Santa Casa; um dito do sexo masculino, filho de Carlos José de Almeida, residente à travessa do Patriocinio n. 12. Total, 2.
 No numero dos 53 sepultados estão incluidos 18 indigentes, cujos enterrros foram gratuitos.

nome, ao pé de Nossa Senhora dos Remedios. Consiste esta estação, em uma casa branca, do telhado vermelho, com um mastro para bandeira de cada lado, e na seguinte aproximada posição:

Lat..... 22º 57' S.
Long..... 41º 21' O.

Nota — O pharol não faz mais signal algum. Consulta-se: pharões, serie E, n. 1250; codigo internacional, parte III; cartas n. 2016, 2031, 2353, 2054, 2091; instrucções ns. 367, paginas 212.

Repartição hydrographica, 27 de fevereiro de 1890.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras na Fortaleza de Santa Cruz

De ordem do Sr. General Director faço publico que no dia 3 do mez proximo vindouro, á 1 hora da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares, recebem-se propostas em cartas fechadas para a construcção, orçada em 1:561\$165, de prisões solitarias na dita fortaleza.

Aos concorrentes, que devem informar-se nesta repartição a respeito das obras a fazer-se, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas em duplicata serão assignadas por flador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, em 26 de fevereiro de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, capitão secretario.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras no quartel em construcção no Realengo

Tendo sido annullada a concorrência do dia 25 para a construcção do madeiramento do telhado e para a dos forros e escaños do corpo principal do mesmo quartel, por não terem os licitantes apresentado as propostas, segundo as indicações constantes dos annuncios dos dias 16, 18 e 20, tudo de fevereiro ultimo, faço publico, por ordem do Sr. General Director, que no dia 4 do mez proximo vindouro, á 1 hora da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares, se realizará nova concorrência para as referidas construcções.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, 27 de fevereiro de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, capitão secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 de março proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra das peças de fardamento abaixo especificadas.

Para recrutas

4.000 calças de brim escuro regular trançado.

4.000 camisas de algodão morim.

4.000 dolmans de brim escuro regular trançado.

2.000 gravatas de couro envernizado.

2.000 bonnets de panno.

Todos estes artigos serão fornecidos dentro do prazo de 20 dias contados do dia acima mencionado, de conformidade com os typos que forem apresentados por esta repartição.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento em vigor, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1890. — O 1º official A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Custolio Pereira da Silva Guimarães, J. Pereira de Barbeho, C. F. Calliurd & Alaphilippe e Alberto de Almouidi & Comp., são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras, de 21 de janeiro do corrente anno; na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % do valor aquelle que deixar de o fazer até ao dia 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1890. — O 1º official A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de março proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

546 metros de algodão branco liso e enfiado, para lençoes, toalhas, fronhas e barretes.

3.610 metros de algodão branco trançado e encorpado para barracas.

1.120 metros de algodãozinho para forros de barracas.

1.188 metros de elita encorpada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros, que seja multiplo de 4^m.40.

95 metros de baetilha branca para sellins de 0^m.60 de largura.

112 metros de nobreza verde para bandeiras.

64 metros de nobreza amarella, idem.

6.706 pares de luvas brancas de algodão, de diversos tamanhos.

136 pelegos iguaes ao typo (pretos).

118 chergas de algodão trançado, iguaes ao typo.

400 metros de mangueira de lona, com 0^m.075 de diametro.

509 kilogrammas de cabo de manilha, de 0^m.140 de circumferencia.

27 espadas com bainhas de couro para musicos de infantaria, tendo os punhos dourados e as guarnições prateadas, conforme o modelo em uso.

27 espadas com bainhas de couro, para musicos de artilharia a pé, tendo os punhos prateados e as guarnições douradas, conforme o modelo em uso.

4 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.

1 requinta de ebano com 13 chaves, em mib, e o competente sacco.

2 baixos a six em sib, com 4 pistons.

2 ditos a sax, em do, com 4 pistons.

3 pistons em do e sib n. 290 G. M. e as competentes caixas.

2 Ophecleides em do, com 10 chaves modelo G.

3 Trombones a sax em do.

3 Trompas a sax em mib.

1 Saxophone em mib.

1 Dito soprano em sib.

1 Bombo com maceta, porte e estante.

2 Pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro cada um.

1 Caixa de rufo de metal (Tarol) com baquetas e porte.

35 Cornetas de metal com bocal, ponta e volta, iguaes ás que usam no exercito.

Os instrumentos de madeira devem ser legittimos de Lefèvre o os de metal de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, dos quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e n.º das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concorrência para compra de papeis e bilhetes inutilizados

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que no dia 5 de março proximo futuro recebem-se propostas para a compra de todos os papeis e bilhetes inserviveis existentes no Archivo da Contabilidade.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição, ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas fechadas, competentemente selladas, datadas, assignadas e com applicação das respectivas moradas.

A concorrência versará sobre o preço de cada kilogramma, sujeitando-se o proponente preferido a retirar os papeis, etc., sempre que for avisado e depois de effectuado o competente pagamento e a inutilização na presença do empregado que para isso for designado pela administração da estrada.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de fevereiro de 1890. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticante

De ordem da directoria se faz publico que no dia 4 do proximo mez de março, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos, deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para inscripção serão recebidos somente até ao dia 3 e deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte: Portuguez — Noções gerais de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeração decimal, sistema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de fevereiro de 1890. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que até 30 de junho de 1890 a administração compra qualquer quantidade de dormentes do madeiro da lei para bitola larga, com as dimensões: 2^m.65 x 0^m.20 x 0^m.14 nos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe; 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe; e 21\$ a dezena de dormentes de 3ª classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas: 1ª classe — Canella capitão-mór, canella preta, cangerana guaraná, jacarandá rosa, oleo vermelho, piuna, sapucaya, sobrazil, succupira e tapinhoan; 2ª classe — Aderno, angelim-pedra, arapóci amarella, araribá rosa, arco do pipá, canella parda, canella prego, catocalhem, grossahy azeite, ipé tabaco, oity, oitycica, piqui, ulbatan e urucurana; 3ª classe — Canella amarella, canella sissafraz, canella vermelha, grapiunha, guarabá, guarajuba, ipé-un-mangaló, merindiba, mocitahyba, peroba rosa, peroba urucu e query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentas de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As fices serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1º, que as faces verticaes, (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a ilegna, no centro do dormente, não exceda a 10 centímetros;

2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros;

3º, que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a 10 centímetros, todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admittre rellução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 %, da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na Estação Maritima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximação o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de fevereiro de 1890.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Edital

De praça com dispensa de pregões

O Dr. Antonio Joaquim de Souza Paraizo, juiz de direito da 1ª vara dos orphãos da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com dispensa de pregões virem, que, nos dias 27 de fevereiro, 3 e 6 de março do corrente anno, o porteiro dos auditorios, ás 12 horas do dia, à rua da Constituição n. 48, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação de um terreno a estrada real de Santa Cruz, freguezia de Inhauma, com 80 metros de frente, a partir do marco M do lado da rua 13 de Maio ou como é mais conhecida Tabôa, e 50 metros de fundos, avaliado cada metro por 10\$, 800\$, pertencente ao espolio do finado José Luiz Ribeiro, e vai à praça a requerimento de D. Maria Martha de Rocha Ribeiro, inventariante do dito espolio. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando que este seja publicado nas folhas do maior circunferencia desta capital e affixado pelo dito porteiro, no lugar do costume, de que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de fevereiro de 1890.—E eu, Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite, o subscrevi.—*Antonio Joaquim de Souza Paraizo*.

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virem que tendo Antonio Augusto Saraiva Pinheiro requerido a este juiz para prestar exame de sufficienci, afim de poder obter provisão de solicitador dos auditorios desta capital, foi por mim deferido o seu requerimento e designado o dia 1 de março, ás 11 horas da manhã, nomeando-se no acto examinadores.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta capital, 1 de março de 1890. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrevi, o subscrevi.—*Manoel Martins Torres*.

Inspectoria Geral de Hygiene.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9551 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Axel E. Severin lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Axel E. Severin, pharmaceutico pela faculdade de Stockolmo, Suecia, tendo requerido a V. Ex. a transferencia da sua licença de pharmacia da estação de Jaguary para S. Roque, do estado de S. Paulo, obteve o despacho seguinte:—Adiado até a publicação do regulamento, etc.—e por isso vem outra vez respeitosamente requerer a V. Ex. a dita transferencia pelo regulamento de 1886, que julga em vigor até que esteja publicado um outro, allegando o seguinte:

1º S. Roque é uma localidade pequena de insignificante movimento commercial, onde já estiveram estabelecidos varios pharmaceuticos e praticos licenciados que em pouco tempo retiraram-se dali por não tirarem resultado sufficiente para sua subsistencia, de modo que actualmente não existe pharmacia alguma ali, como provam os attestados da camara municipal.

2º O supplicante foi convidado por pessoas distintas a estabelecer ali uma pharmacia com urgencia o que de boa vontade faz por dezerar residir alli, onde o clima é mais proprio para sua saude. E, portanto, mais para ter uma occupação honesta, do que pretensão de interesse.

3º Quanto à capacidade de dirigir uma pharmacia scientificamente e praticamente o supplicante é formado e juramentado como provam os documentos que acompanham este requerimento, e alem disso licenciado ha 12 annos pela Exma. Junta Central de Hygiene, tendo sido estabelecido nove annos com uma pharmacia importante em Mogy-mirim, onde permaneceu durante a terrivel epidemia de 1876 a 1877, fornecendo gratuitamente medicamentos para os hospitaes dos epidemicos, como prova o officio da camara municipal daquela cidade. O Exm. Sr. Inspector de hygiene do estado de S. Paulo tambem conhece o supplicante, suas habilitações e sua dignidade. O supplicante pede a V. Ex. que se digne tomar em justa consideração os motivos expostos e com maior brevidade possivel deferir seu requerimento.—E. R. M.—Em 4 de janeiro de 1890.—*Axel Eberhard Severin*. » Sobre uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de hygiene do estado do São Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Agostinho de Moraes Dutra, por seu procurador Luiz Pinto da Silveira lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Agostinho de Moraes Dutra, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer a V. Ex. permissão para abrir e dirigir uma pharmacia na freguezia de Musambinho, estado de Minas Geraes, para o que o supplicante junta os documentos e accôrdo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno. Não havendo pharmacia na localidade para a qual o supplicante requer a abertura desta e sendo de urgente e imprescindivel necessidade o estabelecimento da pharmacia do requerente para socorrer a população do referido lugar que necessita de recursos promptos de medicamentos, pde a V. Ex. se digne conceder a licença pedida. Sendo de justiça pede deferimento, Saude e

fraternidade.—Capital Federal, 24 de janeiro de 1890.—*Luiz Pinto da Silveira*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9551 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Domingos Maria Flores, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Domingos Maria Flores, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp. residentes nesta capital, desejando se estabelecer com pharmacia na freguezia de S. Sebastião da Alegria, estado de S. Paulo, lugar onde sente-se falta de um estabelecimento desta ordem e julgando-se para este fim habilitado, como tudo prova com os attestados juntos; vem respeitosamente solicitar a competente licença. Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1890.—Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de fevereiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmanto.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andr. de.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Meleiros Gomas.
João Heduviçes Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barrato.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 21 de fevereiro de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 1 de março de 1890

O mercado abriu com baixa de 1/8 d. nos bancos estrangeiros, á taxa de 23 3/4 d. sobre Londres, conservando os nacionaes, oficialmente, a de 23 7/8 d.

Vigoraram nos Bancos Nacional, Commercial, Commercio, Industrial, London, English e Brasilianische, as seguintes taxas:

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, Portugal, and Nova-York.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 23 3/4 d., bancario, 23 7/8 d., contra caixas matriz e filial, e 23 15/16 e 23 7/8 d., particular, fechando o mercado frrouxo.

A pauta da Alfandega para a semana de 3 a 8 do corrente, é a mesma que vigorou até hoje.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

Table of bond prices for various denominations.

Soberanos

Table for Sovereign bond prices.

Ações de bancos e companhias

Table of stock prices for various banks and companies.

Letras hypothecarias

Table of mortgage note prices.

Metaes

Table for metal prices.

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Table of official bond prices.

Metaes

Table of official metal prices.

Ações de bancos e companhias

Table of official stock prices for banks and companies.

Letras hypothecarias

Table of mortgage note prices.

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table of tax revenue for the Alfandega.

RECEBEDORIA

Table of tax revenue for the Recebedoria.

A agencia da recebedoria de Cascadura arrecadou no mez de fevereiro findo, a quantia de 26:912\$569.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 28 de fevereiro de 1890 foram:

Table of goods arrivals from the Central Railway.

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 1 de março de 1890, de manhã.

Preços: os mesmos.

Rio de Janeiro

Table of goods arrivals for Rio de Janeiro.

Santos

Table of goods arrivals for Santos.

Embarques

Table of ship departures.

Cotações medias

Table of average prices for various goods.

Movimento do Porto

Sahidas

Antuerpia—Paq. belga Maskeline, comm. P. Gregory; passags.: os belgas Dumont Leonard e sua familia e Henry Jones.

Entradas no dia 1

Barry (Galês)—gal. ing. Tobique, 1.413 tons., m. J. A. Mc. Larsen, eq. 21, em lastro de pedra.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Table of expected ships and their routes.

Pernambuco, «Dunmore».....	2
S. João da Barra, «Carangola» (4 hs.).....	2
Imbatiba, «Bezerra de Menezes».....	4
Naples, Marsella e Genova, «Bourgogne».....	4
Portos do Sul, «Porto Alegre».....	5
Hamburgo pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Hamburg».....	5
Santos, «Advances».....	6
Liverpool, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas e Plymouth, «Potosi».....	7
Rio da Prata «Dordogn».....	7
Southampton e Antuerpia, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa e Vigo, «Don».....	8
Remen, pela Bahia, Lisboa e Antuerpia, «Baltimore» (10 hs.).....	8
Bordéas e Plymouth, «Riapelu».....	9
Hamburgo e Lisboa, «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Galicia».....	21

PATENTES DE INVENÇÃO

- 793 — *Relatorio que acompanha a petição em que Pedro Teixeira Godinho requer patente de invenção para o seu preparado destintivo ao tratamento da asthma e denominado — Xarope Anti-asthmatico Godinho, e para o qual pede privilegio, segundo a lei n. 3.129 de 11 de outubro de 1882*

É tão conhecida a asthma pela frequencia com que ella se tem apresentado em todos os tempos e em todos os paizes, e tão temida é ella por quantos teem-lhe soffrido os insultos, ou assistido ás torturas que constituem o afflicto quadro dos seus accessos, que de longa data tem-se tentado os mais variados recursos para o tratamento e allivio de uma tal molestia, ou seja ella essencial, como tantas vezes parece incontestavel, ou seja dependente de lesões de órgãos importantissimos. Comprehende-se perfeitamente que, nestes ultimos casos, tratando-se de causas fixas e inamoviveis, como são, por exemplo, as lesões cardiacas, seria pouco razoavel pretender conseguir qualquer medicamento capaz de combater definitivamente as manifestações dessas causas, para as quaes não ha outros meios que não sejam os palliativos. Para aquelles casos, porém, que parecem independentes de semelhantes lesões, com mais fundamento se alentam as esperanças dos que soffrem, para os quaes não se afigura impossivel a descoberta opportuna de algum meio heroico.

Circunstancias que não importa aqui repetir, puzeram-me em condições de conhecer uma planta, de cuja applicação vi seguirem-se sempre, em numerosos casos, os mais benéficos resultados a favor de pobres astmaticos, que, martyrisados por frequentes accessos, e desalentados de todos os meios conhecidos, tentados, com soffreguillão qualquer recurso, pondo em pratica todos os conselhos. Surprehendeu-me um successo constante da applicação de uma tal planta em casos realmente dignos de nota, porquanto tratava-se de pacientes de algumas dezenas de annos e de accessos frequentissimos, os quaes, no entretanto, conseguiram muitas vezes interromper essa serie de atrozes soffrimentos, e alimentar a esperança de uma cura radical. Os resultados foram sempre extraordinarios, e excederam a espectativa minha e dos doentes.

A planta a que se refere o objecto desta petição não é uma planta desconhecida dos botanicos, embora tambem não seja vulgar, e nem mesmo conhecida em todas as provincias do Imperio; pelo contrario, ella achia-se devidamente classificada sob o nome scientifico de — *Cleome spinosa*. O que é certo porém, e o que vem dar todo o fundamento á pretensão do peticionario, é o facto de não se conhecer até hoje cousa alguma a respeito das virtudes therapeuticas contra uma molestia para a qual tantos medicamentos teem sido empregados.

São estas virtudes que constituem a descoberta do peticionario, e a base do preparado em questão.

Não se podem attribuir os benéficos effectos obtidos a qualquer outra substancia que entro na confeção do medicamento, visto tratar-se de um preparado destituido de qualquer com-

pliação: pois elle é apenas constituído pelo xarope feito com o decocto da dita planta, de accordo com a seguinte formula:

Formula

Raiz da planta..... 100 grammos
 Agua..... 1.000 »

Reduza pela evaporação o decocto a 500 grammos.

Ajunte e faça dissolver 1.000 grammos de assucar refinado de primeira qualidade; filtre ainda quente, e ajunte 100 grammos de alcool desinfectado a 90° centesimae (D = 0,835). Guarde o xarope assim obtido em vidros bem arrolhados. — Dose: 2 colheres das de sópa tres vezes ao dia, em horas diferentes.

O effecto manifesta-se de ordinario no fim do primeiro vidro; mas muito convém continuar por algum tempo, para prevenir a volta de novos accessos.

Cumpra saber que a administração das doses muito mais consideraveis não produzem effecto algum desfavoravel, que possa pôr de sobre aviso o medicamento a titulo de perigoso.

Tratando-se, pois, da applicação das virtudes não conhecidas de uma planta existente em algumas provincias do Imperio, e sendo essa applicação de grande vantagem no tratamento de uma molestia como a asthma, está o peticionario exactamente nas condições estabelecidas pelo regulamento que rege a materia, e por isso espera lhe seja concedida a patente de invenção que lhe garanta a posse e gozo exclusivo da sua descoberta e do dito seu preparado sob o nome de — Xarope Anti-asthmatico Godinho —, ao qual são annexas juntamente com este relatorio as amostras exigidas por lei, não sendo necessario apresentar o proprio vegetal, visto ser este conhecido e classificado na sciencia, onde é designado pelo nome de — *Cleome spinosa*.

Os caracteristicos desta invenção consistem na propria formula acima indicada e nas suas qualidades anti-astmaticas,

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1889.—*Pedro Teixeira Godinho*.

Descricao de um novo relógio da invenção do Sr. Auguste Amarou, relojoeiro, cidadão suizo, residente em Desseux-sur-Morges (Suissa)

O presente pedido de privilegio tem por fim garantir-me a propriedade de um novo relógio de minha invenção podendo andar de oito a noventa dias, sem precisar dar corda, segundo uma nova disposição de suas peças.

O desenho incluso mostra a nova construção desse novo relógio.

A figura 1 representa o relógio visto de face.

A figura 2 representa o relógio visto de face, o quadrante tirado que deixa ver a engrenagem que faz andar as agulhas.

A figura 3 representa o relógio visto de face, tendo-se tirado a platina que supporta as engrenagens deixando ver a disposição do do barrillete.

A fig. 4 mostra interiormente o machinismo completo do relógio.

A fig. 5 vista interna do systema das rodas de dentes.

O machinismo desse novo relógio se compõe de dous rochetes A B montados sobre uma platina que supporta todo o systema.

Por meio dos rochetes A e B dá-se corda ao barrillete C ou roda motor que tem 200 dentes e cuja mola interior mede 1,65 de comprimento.

Isto feito o movimento do barrillete é transmittido a um pequeno pinhão D (fig. 3) sobre o eixo do qual está fixado uma roda intermediaia E (figs. 4 e 5).

A roda E dá o seu movimento ao pinhão F sobre o eixo do qual é montada uma roda dentada G (fig. 2 e 3) encaixando-se com a roda dentada H (fig. 2).

O movimento da roda H é communicado á roda dentada I sobre o eixo da qual é montada a agulha dos minutos.

O eixo da roda H é guarnecido de um pinhão K encaixando-se com a roda dentada L sobre o canhão da qual é fixada a agulha das horas.

M N (fig. 5) são a pequena media e a roda do campo que poem em communicação o movimento do relógio com o escapamento.

Em resumo: reivendo como minha propriedade exclusiva o novo relógio podendo andar de 8 a 90 dias sem precisar dar corda; este relógio é caracterizado pela combinação:

- 1.º De um barrillete especial C com um pequeno pinhão D.
- 2.º Do pinhão F com a roda E;
- 3.º Da roda E com o pinhão F;
- 4.º Do pinhão F com a roda G;
- 5.º Da roda G com a roda H;
- 6.º Da roda H com a roda I;
- 7.º Da roda I com a agulha dos minutos;
- 8.º Da roda H com o pinhão K;
- 9.º Do pinhão K com a roda L;
- 10.º Da roda L com a agulha dos minutos.

Tudo como está descripto acima e representado pelos desenhos inclusos.

Reservan lo-me o direito de construir este relógio sob todas as especies de formas e dimensões em qualquer metal assim como de lhe juntar os aperfeiçoamentos que o uso e a pratica me poderão sugerir.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1890.— Por procuração de Auguste Amarou, *Edmond Colliat*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$300

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890